



m ✓  
F. Manjé  
D. Mendes

### Anexo à Ata 1//2015

Ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66 - B/2008 de 28 de Dezembro, o Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional de Cultura do Norte, deliberou em reunião de 26 de janeiro de 2015, subscrever o anexo à ata nº 11/2010, da então comissão de avaliação da Direção Regional de Cultura do Norte relativamente à fixação dos critérios e valorações para os elementos de ponderação curricular e que infra se discriminam:

A ponderação curricular assenta nos seguintes elementos:

1. **Habilitações académicas e profissionais (HAP)**
2. **Experiência profissional (EP)**
3. **Valorização curricular**
4. **Exercício de cargos dirigentes e ou outros cargos ou funções (ECF)**

A valoração final da ponderação curricular é expressa, qualitativa e quantitativamente, nos seguintes níveis:

- *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999;
- *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

Valoração dos elementos de ponderação curricular:

1. Para o elemento “**Habilitações académicas e profissionais**” (HAP), a valoração das «habilitações académicas» e/ou «habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Entende-se por «*habilitação académica*» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por «*habilitação profissional*» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Este elemento curricular corresponde à valoração de 3 pontos.

(Nota: São ponderados apenas os graus académicos completos.)

2. Para o elemento “**Experiência profissional**” (EP), atribui-se a pontuação em conformidade com a verificação das funções abaixo descritas, não podendo, em caso algum, ser ultrapassados os 5 pontos:

- Coordenação de estudo, trabalho, projeto no âmbito institucional - 1 ponto
- Coordenação de projetos e/ou de grupos de trabalho, ou realidades afins, a nível de serviço ou organismo - 1 ponto
- Participação de projetos e/ou de grupos de trabalho, ou realidades afins, a nível de serviço ou organismo - 1 ponto
- Integração da composição de órgão colegial, requerido por qualquer outro procedimento desde que com exercício efetivo - 1 ponto



- Comunicações em conferências, seminários, congressos, palestras com relevante interesse para o serviço, ou realização de outras atividades de idêntica natureza - 1 ponto
- Ministar ações de formação com conteúdo relevante para o serviço - 1 ponto
- Exercício ininterrupto de funções compreendidas no acervo de competências do serviço, unidade orgânica ou estrutura integrada - 1 ponto

3. Para o elemento “Valorização curricular” (VC), é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções ou ainda funções de reconhecido interesse publico ou relevante interesse social. Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. A valoração destes elementos é calculada através do esquema de pontuação segundo os seguintes critérios, organizados por carreira:

**3.1 PAV - Participação em Ações de Valorização** - A pontuação neste critério é obtida pelo somatório de horas em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, com interesse para o serviço, demonstradas por diploma ou certificado ou outros documentos de valor equivalente.

#### 3.1.1 Carreira de Técnico Superior

- . Pós Graduação em área diretamente relacionada com o exercício da função do trabalhador - 1 ponto;
- . Pós Graduação em outras áreas do conhecimento - 1 ponto;
- . Outras ações de valorização em áreas diretamente relacionadas com o exercício da função do trabalhador:



*m h*  
*F. Manj.*  
*D. M. L.*

- Ações de formação e estágios com duração igual ou superior a 140 horas - 1 ponto;
- Ações de formação e estágios com duração entre 70 horas e 140 horas - 1 ponto;
- Ações de formação e estágios com duração inferior a 70 horas - 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração igual ou superior a 50 horas - 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração entre 25 e 50 horas - 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração inferior a 25 horas - 1 ponto;

A valoração é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 pontos.

### 3.1.2. Carreira de assistente Técnico

. Ações de valorização em áreas diretamente relacionadas com o exercício da função do trabalhador:

- Ações de formação e estágios com duração igual ou superior a 120 horas - 1 ponto;
- Ações de formação e estágios com duração entre 60 e 120 horas - 1 ponto;
- Ações de formação e estágios com duração inferior a 60 horas - 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração igual ou superior a 50 horas - 1 ponto;



- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração entre 25 e 50 horas - 1 ponto;
- Congressos, seminários e oficinas de trabalho com duração inferior a 25 horas - 1 ponto;

A valoração é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 pontos.

### 3.1.3. Carreira de Técnico Operacional

. Ações de valorização em áreas diretamente relacionadas com o exercício da função do trabalhador:

- Ações com duração igual ou superior a 80 horas - 1 ponto;
- Ações com duração entre 40 e 80 horas - 1 ponto;
- Ações com duração inferior a 40 horas - 1 ponto;

**3.2 HAS - Habilitações Académicas Superiores** - As habilitações académicas superiores às habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira são valoradas segundo o seguinte esquema de pontos:

- . Habilitação académica superior à exigida à data do ingresso na carreira e superior à atualmente exigida - 1 ponto;
- . Habilitação académica superior à exigida à data do ingresso na carreira e igual ou inferior à atualmente exigida - 1 ponto;
- . Habilitação académica superior à exigida à data do ingresso na carreira e inferior à atualmente exigida - 1 ponto;

m  
k  
A. Brant?  
Amulw

A pontuação deste elemento de ponderação curricular resulta da média aritmética simples dos critérios de Participação em Ações de valorização (PAV) e Habilitações Académicas Superiores (HAS), cujo resultado obedece ao seguinte esquema de valoração:

- Se  $0 < [(PAV+HAS) \div 2] \leq 2$ , VC tem a valoração de 1 valor
- Se  $2 < [(PAV+HAS) \div 2] \leq 4$ , VC tem a valoração de 3 valores
- Se  $4 < [(PAV+HAS) \div 2] \leq 5$ , VC tem a valoração de 5 valores

4. Para o elemento “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções” (ECF), definido nos termos do artigo 7.º e 8.º do supra citado Despacho normativo. A pontuação corresponde ao tempo total, em número de anos completos, dos exercícios de cargos dirigentes (\*) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público e social, calculada através da pontuação obtida nos seguintes critérios:

**4.1. CFP - Cargos ou Funções de reconhecido interesse público** - A pontuação corresponde ao tempo total do exercício dos seguintes cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos, cargos dirigentes, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

- . Exercício de cargos ou funções de duração superior a 8 anos - 5 pontos;
- . Exercício de cargos ou funções de duração entre 3 e 8 anos - 3 pontos;
- . Exercício de cargos ou funções de duração inferior a 3 anos - 1 ponto;





*F. Manj*  
*Amulku*

4.2. CFS - Cargos ou funções de relevante interesse social - A pontuação corresponde ao tempo total do exercício dos seguintes cargos ou funções de relevante interesse social, cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical, cargos ou funções, em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social e outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

- . Exercício de cargos ou funções de duração superior a 5 anos - 5 pontos;
- . Exercício de cargos ou funções de duração entre 2 e 5 anos - 3 pontos;
- . Exercício de cargos ou funções de duração inferior a 2 anos - 1 ponto

A pontuação deste elemento de ponderação curricular resulta da média aritmética simples dos critérios de cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público (CFP) e Cargos ou Funções de Relevante Interesse Sónia (CFS), cujo resultado obedece ao seguinte esquema de valoração:

- Se  $0 < [(CFP+CFS) \div 2] \leq 2$ , VC tem a valoração de 1 valor
- Se  $2 < [(CFP+CFS) \div 2] \leq 4$ , VC tem a valoração de 3 valores
- Se  $4 < [(CFP+CFS) \div 2] \leq 5$ , VC tem a valoração de 5 valores

*(\*) Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes» é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou sub-unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.*



Guimarães, 26.01.2015

O Conselho Coordenador de Avaliação

O Diretor Regional de Cultura do Norte

António Ponte

Diretor de Serviços dos Bens Culturais

Miguel Rodrigues

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos

Anabela Carvalho

Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização Cultural

Fernanda Eugénia Araújo

Diretora do Museu de D. Diogo de Sousa e do Museu dos Biscaínhos

Isabel Silva